



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Institui Programa de Regularização de Débitos, por período determinado, junto à Prefeitura, ao DAEM e à EMDURB e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, institui Programa de Regularização de Débitos, por período determinado, junto à Prefeitura, ao DAEM e à EMDURB.

Na exposição de motivos, o Executivo Municipal afirma que a proposta visa cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, que solicita que se adote medidas para reduzir o montante da dívida ativa no município, seja pela via judicial ou por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial. O programa de incentivos ao adimplemento de créditos pretende oferecer uma alternativa ao contribuinte para se regularizar perante o fisco evitando os meios jurídicos, que normalmente acarretam maiores constrangimentos e custos elevados.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de agosto de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

